



**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar**

**PROJETO DE LEI**

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Linhares.

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Linhares, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de boa-fé entre a administração tributária municipal e o cidadão, juntamente com o fornecimento de informações sobre a retirada dos carnês pela rede mundial de computadores, bem como, caso o contribuinte não tenha condições, onde é possível conseguir cópia física;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo presentes na Seção III - "Da Base de Cálculo e Alíquotas", do Título IV - "Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU", presente na Lei Municipal nº 2662/06 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela secretaria designada pelo Poder Executivo que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel,





bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - a informação de como regularizar um eventual débito tributário existente bem como das eventuais consequências da inadimplência; e

III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Parágrafo único: as informações constantes nos incisos acima devem ser transmitidas de forma simples e clara aos cidadãos, podendo ser divulgadas no formato que a Administração julgar mais eficaz e acessível.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, preferencialmente por meios que não onerem a Administração, desde que, garanta que ampla divulgação aos munícipes, podendo ser utilizado os portais da prefeitura, onde são retiradas as guias de IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art.4º Os custos oriundos desta lei, caso existam, correm por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 05 de maio de 2022.

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR - PV





## JUSTIFICATIVA

Essencialmente a proposição visa promover maior transparência e publicidade a forma como os impostos são calculados e cobrados no Município de Linhares, tendo como objetivo, permitir que o cidadão tenha ferramentas para que possa compreender, calcular e até mesmo promover, administrativamente, as revisões que entender serem de direito.

Sendo que, o surgimento deste Projeto de Lei, veio em resposta aos intensos debates travados em 2021 a respeito da natureza dos impostos, permitindo o fácil acesso a essas informações, que hoje não são encontradas facilmente e quando o cidadão às consegue, não são fáceis de compreender.

Igualmente, a presente Proposição deixa à livre para o Poder Executivo a escolha a respeito do formato, áudio, vídeo, postagens em redes sociais e até mesmo qual a Secretaria Municipal ficará responsável pela divulgação das informações presentes no Art. 2º, não intervindo em processos que caberiam exclusivamente ao Prefeito Municipal decidir sobre.

Da mesma forma, não há intervenção nas alíquotas e percentuais a serem cobrados pela Administração, sendo apenas uma forma de garantir transparência e segurança para os cidadãos.

Outrossim, não há o que se exigir em análises orçamentárias, visto que a presente proposição prioriza a utilização de meios gratuitos, como por exemplo, as redes sociais, sendo da escolha do chefe do Poder Executivo, caso queira, investir recursos públicos nestes materiais, fazê-lo em conformidade com as dotações orçamentárias, de tal forma que fica inviável para o legislador saber o custo com este Projeto de Lei, uma vez que depende de uma opção exclusiva do Prefeito Municipal.

Plenário "Joaquim Calmon", 5 de maio de 2022.

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/05/2022 16:31

Checksum: **F224C3E0EEA1CB82BF3350BB990638A931E8E4863FB3F1C03FAE3764C894C0BE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

